Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

# EDITAL Nº 005/DAIAIE/PR4/2024

# PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (NOVA BPPG)

A Reitora, o Pró-Reitor de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ e a Diretora do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil, no uso de suas atribuições legais, atendendo à determinação do AEDA 038/Reitoria/2024, que estabelece compromissos acadêmicos mínimos, altera critérios de elegibilidade de Bolsas e Auxílios da assistência estudantil e dá outras providências, faz saber ao corpo discente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão e pagamento da Nova Bolsa Permanência para Pós-graduação (NOVA BPPG).

## TÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º.** É objeto deste Edital a Bolsa Permanência na Pós-Graduação, que consiste em pagamento de benefício financeiro mensal, no valor fixado pela Reitoria e não superior ao da Bolsa Permanência da Graduação prevista na Lei 8.121/2018.

**Parágrafo único.** A Nova BPPG tem a finalidade de apoiar a permanência do estudante ingressante por meio de reserva de vagas nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

## TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 2º.** Poderão receber a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação (Nova BPPG), os estudantes que ocupam as vagas reservadas para cotas previstas na Lei Estadual nº 6914/2014 que atendam aos seguintes critérios:

a. Ter ingressado pelo sistema de reserva de vaga (cota);
b. Estar regularmente matriculado cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso;
c. Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da UERJ;
d. Não estar vinculado à bolsa concedida por agências de fomento à pesquisa;
e. Não ultrapassar o período máximo de integralização previsto no plano curricular dos cursos de pós-graduação;
f. Não ter recebido integralmente a extinta Bolsa Permanência na Pós-graduação (BPPG);
g. Assinar Termo de Concessão da Nova Bolsa Permanência após manifestação de interesse junto à PR4;
h. Ter conta corrente individual no Banco Bradesco cadastrada junto ao DAIAIE/PR4 para efetivação do pagamento da Bolsa;

**§ 1º.** Os estudantes cotistas que recebem a extinta BPPG migrarão, automaticamente, para a Nova BPPG, recebendo a bolsa até a 12ª parcela, em conformidade com este edital, sem a necessidade de efetuarem nova inscrição;
**§ 2º.** Os estudantes cotistas que excederem o recebimento da 12ª parcela da extinta BPPG não farão mais jus ao recebimento da Nova BPPG;
**§ 3º.** Os estudantes que receberam integralmente a Nova BPPG poderão se inscrever novamente para recebimento desta bolsa ao ingressarem em outro curso de Pós-graduação *stricto sensu* na UERJ.

## TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 3º.** Para receber a Nova BPPG, os estudantes deverão OBRIGATORIAMENTE:

a. Manifestar interesse no recebimento da Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação (Nova BPPG) exclusivamente através do formulário específico, disponibilizado no site da PR4. Os dados bancários deverão ser informados neste formulário;
b. Verificar, mensalmente, o resultado da análise da solicitação divulgado no site da PR4, obedecendo ao calendário disponibilizado no site (www.pr4.uerj.br);

**§ 1º.** Após o resultado de deferimento para a Nova BPPG, o estudante receberá por e-mail o Termo de Concessão da bolsa, que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e enviado ao DAIAIE, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: bppg.pr4@uerj.br. Não serão aceitos Termos enviados para outros e-mails ou entregues presencialmente.
**§ 2º.** O Formulário da BPPG ficará disponível na página eletrônica da PR4, obedecendo ao calendário de inscrição de bolsas e auxílios da PR-4.
**§ 3º.** O preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário são de responsabilidade exclusiva do estudante.
**§ 4º.** A assinatura do Termo de Concessão não garante o pagamento da bolsa se os critérios do Art. 2º forem descumpridos.

## TÍTULO IV – DA ANÁLISE E RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES

**Art. 4º.** O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

**Art. 5º** Caberá à Pro-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) fornecer informações à PR-4 dos dados acadêmicos atualizados da matrícula dos mestrandos e doutorandos selecionados pela reserva de vagas, por meio do registro realizado pelos programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Será divulgado Calendário Oficial com as datas e prazos relativos aos procedimentos para elaboração do pagamento do benefício a cada período letivo no site da PR4.

**Art. 6º.** O resultado da análise das solicitações será divulgado na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante, com o parecer de Deferimento, Indeferimento e Cancelamento e a fundamentação do parecer.

**Art. 7º.** Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

**Art. 8º.** O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para administrativo.daiaie@uerj.br, no período definido em Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

## TÍTULO V – DO PAGAMENTO

**Art. 9º.** O mês de referência para o início da vigência da Nova BPPG será a data determinada no Termo de Concessão assinado pelo estudante.

**Art. 10º .** O valor da bolsa será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão descrito neste edital seja descumprido.

**Art. 11º.** Não haverá pagamentos retroativos em nenhuma hipótese.

**Art. 12º.** As quantias eventualmente recebidas, em função de descumprimento de um ou mais critérios do artigo 2º deste Edital, deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sendo os valores não restituídos passíveis de serem submetidos à ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

**Parágrafo único.** Em todos os casos de descumprimento de um ou mais critérios do artigo 2º, o estudante fica obrigado a devolver toda a verba recebida referente a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação através de depósito identificado no Banco Bradesco para UERJ.

## TÍTULO VI – DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 13º.** A Nova BPPG será concedida pelo período de no máximo um semestre (6 meses consecutivos), a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

**§ 1º –** A Nova BPPG poderá ser prorrogada por um semestre consecutivo, caso o estudante permaneça dentro dos critérios exigidos neste edital e haja disponibilidade de recurso orçamentário.

## TÍTULO VII – DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO

**Art. 14º.** O pagamento da Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) será cancelado em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a. Pela falta de rendimento acadêmico e não cumprimento das atividades previstas no curso, por parte do estudante, a critério do Colegiado do Programa de Pós- graduação;
b. Por ultrapassar o período máximo de integralização previsto no plano curricular dos cursos de pós-graduação;
c. Por trancamento da matrícula;
d. Por acúmulo irregular com outras modalidades de bolsa;
e. Por afastamento do curso;
f. Por desistência da bolsa, a pedido do estudante;
g. Por término do curso, com a defesa da tese ou dissertação.

**Parágrafo único.** Fica a PR-2 encarregada de validar mensalmente a situação acadêmica dos estudantes bolsistas.

**Art. 15º.** O estudante que desejar solicitar o desligamento ou a desistência da BPPG deve enviar e-mail para o DAIAIE (bppg.pr4@uerj.br) solicitando a desistência. Será agendada uma data para assinatura do Termo de Desistência de Bolsa.

**Art. 16º.** O pagamento da Nova BPPG será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo aluno, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940).

**Parágrafo único** - A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

## TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** É de responsabilidade exclusiva do estudante manter atualizado seus dados cadastrais de endereço para fins de comunicação com o DAIAIE bem como acompanhar todas as etapas deste processo de concessão da BPPG estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como das publicações referentes à BPPG por meio das páginas eletrônicas da UERJ e redes sociais da PR-4.

**Art. 18º.** A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas nos equipamentos utilizados pelo estudante que impossibilitem a inscrição, ou por falhas de conexão que impeçam o cumprimento das etapas do processo de concessão, assim como de erro de preenchimento do formulário pelo estudante.

**Art. 19º.** A Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

**Art. 20º.** Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e- mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado conforme o estabelecido no Art. 17º deste edital.

**Art. 21º.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

***Daniel Pinha Silva***
*Pró-Reitor de Políticas e Assistência Estudantis*
Matrícula: 37.091-6
ID 4458436-9

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinha Silva**, **Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 13/08/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80923390** e o código CRC **417D3A97**.



Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/